

els em 27 11 00

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA
DE FALÊNCIA CONCORDATA E CARTA PRECATÓRIO DA CAPITAL .

JAT
K

Proc. nº 219/00

TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA
S/A, devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe , vem
respeitosamente a nobre presença de V.Exa, por intermédio de seu advogado
abaixo assinado, requerer a juntada do icluso instrumento de mandato.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá, 28 de novembro de 2000.



pp. ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
OAB-MT 4.247

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

PROTOCOLO DA 1ª. ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 28/11/00 Horas: 16:20

Protocolo nº. 545

C/ Diligência _____

Valor: _____

Escritório (2)

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

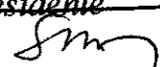
178

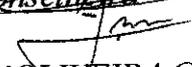
TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A pessoa jurídica de direito privado com sede em Várzea Grande – MT., inscrita no CGC sob o número 24.684.128/0001-80, outorga a **NEILTON CRUVINEL FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob o número 5699 A e a **ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-MT sob número 4.247, ambos com escritório profissional à Rua Presidente Castelo Branco, número 571, bairro Quilombo, fone 624-5800, poderes para o foro geral perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, especialmente para requerer a própria falência, receber, dar quitação, transigir, fazer acordos, produzir provas, desistir, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas.

Cuiabá, 27 de novembro de 2.000


TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
acionista


EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
Acionista - presidente


SHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO
Acionista - conselheira


ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA
Acionista - vice presidente.


GUSTAVO CAMPOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro.

9/

173

Autos 219/00

Vistos, etc...

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, portadora do CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00; ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, requereram perante este juízo a DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, com fundamento legal no artigo 8º e seguintes do Dec. Lei 7661/45, juntando os seguintes documentos; instrumento de procuração de todas as empresas devidamente assinados por todos o sócios fls., 09/14; relações de bens de todas as empresas fls., 15/24; relação da ações fls., 25/86; contrato social de todas as empresas fls., 88/162; procurações publicas outorgando poderes ao Sr. EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, fls., 164/171.

de fls. de 114

Alega em síntese que, embora sejam, juridicamente pessoas distintas, sempre integraram um mesmo grupo econômico, com cooperação mútua e constantes transferências, entre sí, de ativos e mesmo assunção de débitos de umas em relações as outras, tendo assim as mesmas origem comuns.

280
X

Aduz ainda, que a situação é típica e está a justificar a desconsideração da personalidade jurídica das empresa requerentes, de modo a possibilitar, de forma mais justa, o rateio do produto da liquidação de seus bens entre seus muitos credores, o princípio da igualdade entre os credores, devendo todas as empresas requerentes serem tratadas como uma só, com um só passivo e um só ativo formado pela somatória de seus patrimônios e dívidas.

Afirma, que o administrador Sr. Edmundo Campos de Oliveira é de ser reconhecido como de todas as requerentes, independentemente de quem conste no contrato social de cada uma delas porque administrava na condição de sócio gerente ou de procurador com poderes ilimitados, todas elas desde o principio de suas constituições.

A intenção das requerentes é apenas a de estreitar o caminho jurídico no sentido de otimizar o encerramento da falência e o rápido pagamento de seus credores, citando assim, aresto do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP 63652/SP, REL. Min. Barros Monteiro sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

Ouvido o Curador de Massa em sua cota de fls. 174, o mesmo opinou pela procedência do pedido para que, em consequência, seja declarada a falência das empresas ora requerentes, nos termos do artigo 12 da Lei de falência, uma vez que o estado falencial da autora é notório.

ESTE O BREVE RELATO DECIDO

Conforme se observa nos autos, as requerentes pleitearam a auto falência fundada em diversas dividas e títulos devidamente protestados, enquadrando-se assim nos requisitos previstos no artigo 8º e seus incisos do Dec. Lei 7661/45, estando o pedido de auto falência devidamente instruído com os documentos e livros obrigatórios juntados à petição inicial.

181
K

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O que se visa no presente processo, além da declaração da falência da empresa requerente TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA é a extensão dos seus efeitos às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, em virtude do princípio da igualdade de credores "par conditio creditorum", bem como, evitar ainda mais os desvios perpetrados pelas empresas requerentes e seus sócios dos seus bens e todo patrimônio que geram em torno deles, sejam na qualidade de pessoa jurídica ou na qualidade dos seus sócios e representantes legais, diretores.

O sócio majoritário e diretor da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA., Sr Edmundo Luiz Campos de Oliveira, com poderes de controle da empresa, bem como para gerir as demais, conforme cansativamente demonstrado e afirmado nos autos, vem utilizando as empresa e personalidades jurídicas mencionadas na exordial para a pratica de atos em prejuízos dos credores, juridicamente de seus bens perante terceiros e credores verdadeiros, fazendo assim parte desse clã as empresa e seus repectivos sócios que são: TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87; ALVORADA

130
K

CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02, em que são sócios Sr. Antonio Luiz de Moraes, portador de cpf nº 228.875.208-49 e Sra. Marlene Santiago Magalhães, portadora do cpf nº 544.737.481-20; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56 em que são sócios Sra. Ana Paula Preza Moreno portadora do cpf nº 691.013.961-53 e Sr. Lúcio de Mello Filho portador de cpf nº 406.065.201-63; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86, em que são sócios o Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87.; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91, em que são sócios Sr. Luiz Otávio Gonçalves Preza, portador de cpf nº 012.527.428-94 e Sra. Marili Aparecida Lorenzetto Prezza portadora do cpf nº 537.807.441-04; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80 sendo Presidente Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Vice Presidente Sr. Antonio D'Oliveira Gonçalves Preza e cpf nº 137.950.661-15; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60 em que são sócios o Sr. Mozair Alberto Tomaz, portador do cpf nº 327.827.641-87 e Sra. Maria Rosicler Neres Tirapeli Tomaz portadora do cpf 453.339.711-53; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36 em que são sócios o Sr. Alcides Rodrigues da Silva, portador do cpf nº 110.172.101-44 e Sra Sônia Maria Miranda Silva, portadora do cpf nº 241.303.111-15.

183
X

Assim, não obstante atento à norma inserta no artigo 20, do Código Civil, que separa de forma clara a existência da pessoa jurídica de seus componentes para obter o resultado que o legislador da Lei de falência buscou, torna-se necessário aplicar no presente caso, a doutrina da desconsideração da personalidade jurídica dos diretores presidentes, diretores e empresas controladas.

No caso em tela, entendo ser de conveniência desconsiderar a pessoa jurídica quando se verifica que ela foi utilizada abusivamente com o fito de desviar os bens e fraudar os credores, e ainda, por motivos técnicos-jurídicos, onde justifica-se a sua desconsideração quando patente os atos de improbidade do empresário.

O fim primordial da desconsideração da personalidade jurídica tem por escopo verificar a existência ou não de desvio do resultado que seria alcançado pelo empresário se não efetivada a desconsideração.

A explicação da desconsideração da personalidade jurídica das controladoras, justifica-se porque está demonstrado que elas foram criadas ao longo dos anos por descapitalização da requerente que contraiu mais dívidas impagáveis.

Assim, declaro a desconsideração das personalidade jurídica e a extensão dos efeitos da falência às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, é o que se impõe.

134
X

Do poder geral de Cautela.

Os riscos e as incertezas que circunscrevem o benefício legal, levam-me ao convencimento da necessidade de utilizar o poder geral de cautela para nortear os procedimentos futuros no sentido de minimizar os prejuízos impostos aos credores em geral.

No caso em tela o pedido de auto falência, já alcança repercussão em todo o Estado, com implicações indesejáveis em vários seguimentos da sociedade e com prejuízo direito no âmbito social.

Decorre de perigo iminente e irreparável a necessidade de proteção Cautelar. O direito dos mutuários e credores, no caso, está carente de proteção imediata, podendo sofrer dano irreparável, se tiver de submeter-se às exigências de qualquer outro procedimento, com arrimo no artigo 798 do Código de Processo Civil e seguintes.

Pelo que se denota, os bens da empresa falida não são suficientes para o pagamento dos seus débitos relacionados na inicial sejam eles garantidos por hipotecas, preferenciais ou quirografários, bem como fiscais que serão oportunamente levantados através da perícia contábil.

Teme-se que os responsáveis pela empresa requerente e as demais desconstituída, diretor presidente e demais diretores e sócios, venham mais uma vez alienar seus bens pessoais para que eles não sejam alcançados pelos efeitos da falência; logo, torna-se imperiosa a restrição à disponibilidade dos bens de todos os diretores e sócios colhidos pelo termo legal da falência.

A providência Cautelar que ora se impõe visa assegurar o resultado útil do processo de falência e a efetividade do concurso de credores, pois eventual dissipação do patrimônio da falida, dos diretores, sócios e demais envolvidos, implicaria na perda irremediável dos meios necessários à satisfação dos credores em geral.

185
K

Por essas considerações, determino o sequestro e declaro indisponível todos os bens do ativo permanente da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36.

Assim, estando o pedido inicial devidamente correto e instruído, em consonância com o parecer do Dr. Curador de Massas de fls., 174, declaro aberta hoje às 13:00 hs, a FALÊNCIA da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas cuja a personalidade Jurídica foram desconstituídas, ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra.

186
/

Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36., fixando em 60 dias o termo legal da quebra retroativo ao protesto existente nos autos, em consequência, marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, ficando desde já suspensos as ações ou execuções individuais sobre direitos e interesses relativos a massa falida, inclusive a dos credores e possíveis sócios solidários da falida e das demais empresas desconstituídas.

Nomeio síndico o seu maior credor a Instituição financeira Caixa Econômica Federal, com endereço nesta capital, observando-se o disposto no artigo 60 e seguintes do Dec. Lei 7.661/45, devendo a nomeada ser intimada para que no prazo de 24 horas firme compromisso e inicie a função arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mencionada lei.

Sob pena de prisão por até 60 (sessenta) dias, intime-se os falidos representados pelo Sr. Edmundo Luiz Campos de Oliveira para que compareça em cartório, e prestem as declarações de que fala o art. 34 da lei de falência.

Com a máxima urgência, e por que se trata de processo preferencial, cumpra-se a Sr.^a, Escrivã o que estipula o art.15, inciso I e II c/c art. 16 da Lei de Quebras.

Intime-se o Sr. Escrivão para expedir os seguintes Ofícios;

187
A

À Corregedoria de Justiça Estaduais de Todo o país, em especial deste Estado, bem como do Estado de São Paulo e Comarca de Campinas/SP para que dêem ciência aos Cartórios de Registros de Imóveis respectivos, determinando não procederem a quaisquer registros de imóveis bem como transferencia pela empresas e pessoas mencionadas nesta sentença sem a devida autorização deste juízo;

As companhias telefônicas estaduais e desta Capital;

Aos Detrans estaduais desta Capital, do estado de São Paulo;

A Receita Federal para que remeta a este juízo as declarações de rendimentos dos últimos 05 (cinco) anos, de todas as empresas, presidente, vice presidente, diretores, secretários, e demais membros pertencentes a sociedade.

P.R.I e cumpra-se;
Cuiabá/MT 07 de dezembro de 2000.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
Juiz de Direito

DATA		
Aos 11	dias do mês 12	de
1999	, foram-me entregues estes autos.	
_____ Oficial escrevente		

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text block, possibly a body paragraph.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

JUNTADA

Nesta data, a estes autos

João de Almeida
que segue (m).

Cuiabá. 12 / 12 / 02

~~1ª~~ **Escrivanía Cível**



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
 CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ-MT

188
 ✓

Comis

M A N D A D O

n.º 1429/00 Clarissa

FINALIDADE

INTIMAÇÃO

O DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, Juiz Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá-MT.

MANDA ao Senhor SUANY FILHO - Justiça que, em cumprimento ao presente extraído do processo infra-identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto.

N.º DO PROCESSO	VALOR DA CAUSA
219/00	R\$ -

ESPÉCIE

FALÊNCIA

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

PARTE RÉ

OBJETO

Diligencie o Senhor Oficial de Justiça no sentido de proceder a **INTIMAÇÃO** dos Falidos representados por EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, Rua Timor, 438, Shangri-Lá, Bairro Coxipó – Cuiabá/MT, para que, sob pena de prisão por até 60 (sessenta) dias, compareça em Cartório e prestem as declarações de que fala o artigo 34 da Lei de Falência.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2.000.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
 DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
 JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
 CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
 palmeira@zaz.com.br

Recebi
Cuiabá 12/12/00
Luis

JUNTADA

Nesta data, a estes autos

Copia do Mandado
que segue (m).

Cuiabá: 12 / 12 / 00

~~1º Escrivão Sível~~



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
 CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ-MT

MANDADO

n.º 1428/00 Clarissa

189
K

Copiah

FINALIDADE

INTIMAÇÃO

O DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, Juiz Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá-MT.

MANDA ao Senhor SUANY FILHO - Justiça que, em cumprimento ao presente extraído do processo infra-identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto.

N.º DO PROCESSO	VALOR DA CAUSA
219/00	R\$ -

ESPÉCIE

FALÊNCIA

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

PARTE RÉ

OBJETO

Diligencie o Senhor Oficial de Justiça no sentido de proceder a **INTIMAÇÃO** da Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com endereço na Rua Barão de Melgaço, Centro – Cuiabá/MT, através de seu representante legal, para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** firme compromisso e inicie a função de síndico nos Autos da Falência n.º 219/00, nos termos do artigo 60 do Decreto Lei n.º 7661/45, arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mesma lei.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2.000.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
 DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
 JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
 CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
 palmeira@zaz.com.br

Remoción
Cda, 12/12/00
Pucil

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

Ocurrió
que sigue (m).

Cutabá, 12, 12, 00

~~1ª Escribanía Cível~~



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
 CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ-MT

MANDADO

n.º 1429/00 Clarissa

FINALIDADE

INTIMAÇÃO

O DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, Juiz
 Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas
 Precatórias de Cuiabá-MT.

MANDA ao Senhor SUANY FILHO - Justiça que, em cumprimento ao presente extraído do processo
 infra-identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto.

N.º DO PROCESSO	VALOR DA CAUSA
219/00	R\$ -

ESPÉCIE

FALÊNCIA

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

PARTE RÉ

OBJETO

Diligencie o Senhor Oficial de Justiça no sentido de proceder a **INTIMAÇÃO**
 dos Falidos representados por EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, Rua
 Timor, 438, Shangri-Lá, Bairro Coxipó – Cuiabá/MT, para que, sob pena de prisão
 por até 60 (sessenta) dias, compareça em Cartório e prestem as declarações de que
 fala o artigo 34 da Lei de Falência.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2.000.

J. Geraldo da Rocha
 DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
 JUÍZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
 CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
 palmeira@zaz.com.br

100
A

12.12



JGO
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ-MT

MANDADO

n.º 1429/00 Clarissa

FINALIDADE

INTIMAÇÃO

O DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, Juiz
Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas
Precatórias de Cuiabá-MT.

MANDA ao Senhor SUANY FILHO - Justiça que, em cumprimento ao presente extraído do processo
infra-identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto.

N.º DO PROCESSO

219/00

VALOR DA CAUSA

R\$ -

ESPÉCIE

FALÊNCIA

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

PARTE RÉ

OBJETO

Diligencie o Senhor Oficial de Justiça no sentido de proceder a **INTIMAÇÃO**
dos Falidos representados por EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, Rua
Timor, 438, Shangri-Lá, Bairro Coxipó – Cuiabá/MT, para que, sob pena de prisão
por até 60 (sessenta) dias, compareça em Cartório e prestem as declarações de que
fala o artigo 34 da Lei de Falência.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2.000.

J. Geraldo da Rocha Barros Palmeira
DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
JUÍZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
palmeira@zaz.com.br

12.12

Paula on 12/12/00
Paula

Rec'd on 12/12/00
[Signature]

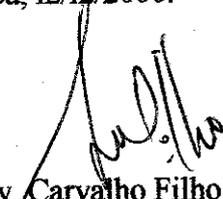
191

Processo nº 219/00

CERTIDÃO

Certifico que, dirigí-me à Rua Castelo Branco, e lá estando, procedi a INTIMAÇÃO dos Falidos, representados por EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, por todo conteúdo do mandado que lhe li, bem ciente ficou, aceitando a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciente no mandado.

O referido é verdade e dou fé.
Cuiabá, 12/12/2000.


Suany Carvalho Filho
Oficial de Justiça

JUNTA DA

Nesta data, a estes autos _____

O circunstantes
que segue (m).

Cutabá. 12 / 12 / 00

~~1ª Escritaria Cível~~



192
X

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ-MT

M A N D A D O

n.º 1428/00 Clarissa

FINALIDADE

INTIMAÇÃO

O DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, Juiz Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá-MT.

MANDA ao Senhor **SUANY FILHO** - Justiça que, em cumprimento ao presente extraído do processo infra-identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto.

N.º DO PROCESSO	VALOR DA CAUSA
219/00	R\$ -

ESPÉCIE

FALÊNCIA

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

PARTE RÉ

OBJETO

Diligencie o Senhor Oficial de Justiça no sentido de proceder a **INTIMAÇÃO** da Instituição Financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com endereço na Rua Barão de Melgaço, Centro – Cuiabá/MT, através de seu representante legal, para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** firme compromisso e inicie a função de síndico nos Autos da Falência n.º 219/00, nos termos do artigo 60 do Decreto Lei n.º 7661/45, arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mesma lei.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2.000.

J. 2000 de 4 4
DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS
palmeira@zaz.com.br

12.12

*Recebido em
12/12/00 às 16:00 hs.*

*Silvia de Souza
Regional
118 Mat. 728425-1*

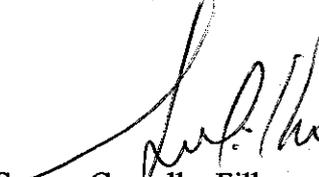
193
A

Processo nº 219/00

CERTIDÃO

Certifico que, dirigí-me à Rua Comandante Costa, Centro, e lá estando, procedi a INTIMAÇÃO da Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa da Gerente Regional Sra. Marina Silva de Souza, por todo conteúdo do mandado que lhe li, bem ciente ficou, aceitando a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciente no mandado.

O referido é verdade e dou fé.
Cuiabá, 12/12/2000.


Suany Carvalho Filho
Oficial de Justiça